

LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

PROCESSO	Nº 74/2024
OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção mecânica, lanternagem, elétrica e ar condicionado de forma preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios originais e/ou de reposição com padrões de qualidade e garantia, a fim de atender as necessidades da frota da FSNH, incluindo veículos que venham a ser acrescidos ou substituídos.
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO POR ITEM.
ENVIO DAS PROPOSTAS A PARTIR	Data: 06/03/2024 Local: http://www.portaldecompraspublicas.com.br
ABERTURA DA SESSÃO	Data: 20/03/2024 Hora: 10h 00 min. – Horário de Brasília Local: http://www.portaldecompraspublicas.com.br
TELEFONE	(51) 3272-3265 (51) 3272-3263
ENDEREÇO	Av. Pedro Adams Filho, nº 6739 – Guarani Novo Hamburgo – Rio Grande do Sul, CEP: 93520-623
FORMA DE FORNECIMENTO	CONTRATO
CNPJ	11.055.682/0001-56
AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO)	Pamela Borges Puntel
E-MAIL	comprasfnh@gmail.com

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto 10.652/2023 e demais legislações aplicáveis, para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção mecânica, lanternagem, elétrica e ar condicionado de forma preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios originais e/ou de reposição com padrões de qualidade e garantia, a fim de atender as necessidades da frota da FSNH, incluindo veículos que venham a ser acrescidos ou substituídos**, conforme especificações descritas no Termo de Referência **Processo 74/2024**, o qual segue apensado a este Edital, devendo ser observadas as seguintes disposições:

As quantidades constantes no Termo de Referência são estimativas de consumo, não se obrigando a Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo à aquisição total.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no dia **20 de março de 2023, com início às 10 horas**, sendo que o credenciamento será até as **09h50min do mesmo dia**, no setor de Compras da Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo, localizado na Av. Pedro Adams Filho, 6739 bairro Guarani, Novo Hamburgo/RS.

O certame será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados por Portaria Nº 097/2023, de 30 de março de 2023.

1 – DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção mecânica, lanternagem, elétrica e ar condicionado de forma preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios originais e/ou de reposição com padrões de qualidade e garantia, a fim de atender as necessidades da frota da FSNH, incluindo veículos que venham a ser acrescidos ou substituídos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto (básico ou executivo) seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2. e 2.5.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2. e 2.5.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. A vedação de que trata o item 2.5.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1. Cada licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro até as **09h50min do dia 20 de março de 2024** com no mínimo um representante que, devidamente identificado e habilitado por meio legal, será admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

§ 1º Não é permitido que uma mesma pessoa represente mais do que um licitante.

§ 2º Será permitido que haja nomeação de novo representante legal, mediante instrumento próprio (procuração ou carta de preposição) para fins de assinatura do contrato, devendo conter firma reconhecida do outorgante.

3.2. A documentação referente ao **credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes**, para análise do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

I - Se realizado por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentado cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. **Em se tratando de sociedade comercial ou sociedade por ações**, deve estar acompanhado de documento de eleição de seus administradores. **No caso de sociedade civil**, o responsável deve apresentar a inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova de diretoria em exercício.

II - Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deve ser apresentado o decreto de autorização no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

III - Se o credenciamento for realizado por procurador ou preposto, este deverá apresentar:

- a) Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, acompanhado do ato constitutivo da empresa que comprove a legitimidade do outorgante, ou
- b) Termo de credenciamento (conforme modelo no **ANEXO IV** deste edital) outorgado pelo (s) representante (s) legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

IV - Se empresa individual, o registro comercial devidamente registrado.

Parágrafo Único: Em todas as hipóteses é obrigatória a apresentação de documento de identificação (RG/CNH).

3.4. Em qualquer hipótese é **obrigatória** a apresentação do Contrato Social, Estatuto Social ou equivalente, conforme enquadramento da empresa, fora dos envelopes.

3.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, *fora dos envelopes*, no momento do credenciamento, comprovante de que se enquadra como ME -

microempresa ou EPP - empresa de pequeno porte, registrado na Junta Comercial ou declaração do contador responsável. Tanto o documento da Junta Comercial (pode ser apresentada a Certidão Simplificada emitida pela Internet) quanto a declaração do contador não poderão ter sido emitidas há mais de 90 (noventa) dias. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que apresentem declaração firmada por contador de que se enquadram no limite de receita referido acima.

3.7. Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados na sua forma **original** ou por intermédio de **cópia autenticada** por cartório ou servidor público da Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo, neste caso a autenticação deverá ser requerida **até 01 dia antes da data prevista** para o ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

3.8. Com exceção do documento de identificação do credenciado, os demais documentos apresentados no credenciamento, **independente se originais ou cópias autenticadas, serão parte integrante do processo licitatório, não podendo ser devolvidos posteriormente.**

3.9. O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, será utilizado como fonte de informação para obtenção de documentação envolvendo a habilitação jurídica dos licitantes, complementado por demais diligências entendidas como necessárias ou pertinentes.

3.10. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A proposta financeira e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes não transparentes, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa a identificação da licitante conforme abaixo:

A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO

ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E Nº DO CNPJ – *deverá ser o mesmo que irá emitir as Notas Fiscais*

A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO

ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E Nº DO CNPJ – *deverá ser o mesmo que irá emitir as Notas Fiscais*

4.2. O custo estimado para a contratação é o que segue abaixo:

ITEM	VALOR	UNIDADE
Mão de Obra	R\$ 165,00	HORA

5 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, impressa por meio eletrônico em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa. Além disso, deverá apresentar as seguintes informações:

I - Razão Social completa da empresa, endereço atualizado, telefone/e-mail (o e-mail fornecido será utilizado para fins de convocação à empresa em relação ao fornecimento quanto em caso de notificações, se necessárias);

II - N.º do CNPJ, que deverá ser o mesmo para participação na licitação e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal ou Fatura) para efeitos de cobrança;

III - Nome da pessoa indicada para contatos com o respectivo n.º do telefone convencional e celular;

IV - número da conta corrente, agência e banco correspondente, para depósito bancário quando do pagamento (a conta deverá estar obrigatoriamente em nome do licitante, não sendo aceitas contas de terceiros ou de sócios);

V - preço UNITÁRIO e TOTAL do item, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

5.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. A proposta financeira deverá, preferencialmente, ser apresentada conforme modelo constante no **ANEXO III** deste edital. A proposta financeira que não seja de acordo com o modelo será admitida desde que atenda as condições do edital – não é necessária a transcrição de todas as características do objeto, mantendo-se o compromisso da licitante de fornecê-lo na forma estabelecida no Termo de Referência do presente instrumento. Havendo características divergentes em relação ao objeto solicitado a proposta será rejeitada.

§ 1º: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, **DUAS CASAS DECIMAIS** após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

§ 2º: Os valores serão reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, que serão calculados pelo setor contábil da FSNH, mediante manifestação por escrito da **CONTRATADA**.

6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

6.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos:

6.1.1. Documentos referentes à Habilitação Jurídica

6.1.2. *Empresa Individual*: Registro comercial.

6.1.3. *Sociedade Comercial*: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial.

6.1.4. *Sociedade por Ações*: Documentos de eleição dos atuais administradores, acompanhados da documentação mencionada na alínea “3.1.2.”, deste subitem.

6.1.5. *Sociedade Civil*: Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

6.1.6. *Empresa ou Sociedade Estrangeira em Funcionamento no País*: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade o exigir.

§ 1º: Os documentos apresentados no credenciamento deste pregão estão dispensados de reapresentação no envelope de “Habilitação”.

§ 2º: As atividades da licitante constante nos documentos constitutivos devem ser compatíveis com o objeto desta licitação.

6.2. Documentos referentes à Regularidade Fiscal:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame. (para facilitar o julgamento da habilitação, o documento DI/RE emitido pelo Estado do Rio Grande do Sul, preferencialmente, deverá vir acompanhado da leitura do respectivo QR Code);

§1º Ficam dispensadas de apresentar o documento de Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes as empresas enquadradas como MEI (Microempreendedor Individual) situadas no Estado do Rio Grande do Sul, por serem isentas.

§2º Empresas que não se enquadram na situação de MEI, porém são isentas, ficam dispensadas de apresentar Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes, desde que comprovem a situação de isenção. A comprovação pode ser feita por declaração assinada pela própria empresa.

6.2.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão conjunta dívida ativa da União e Contribuições Federais).

6.2.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual.

6.2.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.

6.2.6. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.3. Documentos referentes à Qualificação Técnica:

6.3.1. Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela Prefeitura do local onde fica situada a empresa;

6.3.2. Atestado de capacidade técnica, comprovando que já tenha prestado serviços equivalentes para uma instituição pública ou privada.

6.4. Documentos referentes à Qualificação Econômico-Financeira:

6.4.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, cuja data de expedição não anteceda em mais de sessenta (60) dias à data da apresentação das propostas.

6.5. Outras comprovações:

6.5.1. Declaração Conjunta (**ANEXO I**).

6.5.2. Declaração de enquadramento de empresa na Lei Complementar 123/2006 (**ANEXO II**).

6.5.3. Declaração que autoriza a transmissão ao vivo, via internet, da sessão pública presencial (**ANEXO IV**).

OBS: As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.6.1. Os documentos necessários ao processo deverão ser apresentados na forma original ou cópia autenticada por Tabelionato ou Cartório ou ainda por publicação em imprensa oficial (Diário Oficial) - com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data da licitação, ressalvados os documentos emitidos uma só vez para a licitante.

§ 1º As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de apoio, na sede da Fundação Saúde Pública de Novo Hamburgo, no Setor de Compras/Licitações nos termos do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, **até 01 dia antes** da data prevista para o ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos após a autenticação requerida ao representante legal presente.

6.6.2. Os documentos eletrônicos – expedidos por intermédio da internet – serão aceitos com autenticação própria dos sites, sendo sua autenticidade verificada pela Comissão de Licitações.

6.6.3. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte serão observadas as disposições dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores.

7 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1. No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, os documentos de habilitação e a proposta de preços. Antes de abertos os documentos de propostas, é facultado aos licitantes manifestarem-se sobre os credenciamentos, restando precluso tal direito após o início dessa fase.

7.3. Durante os trabalhos somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, da pessoa devidamente credenciada.

7.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro considerará o **menor valor POR ITEM**, das condições estabelecidas neste Edital, sendo desclassificadas as propostas:

- I – cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- II – que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

7.5. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- I - Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 5% (cinco por cento) superiores àquela;
- II – **Para fins de lances será considerado o valor DO ITEM;**
- III – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de R\$ 1,00 (um real).
- IV – **Após a sessão de lances, será considerado vencedor aquele que apresentar o menor valor por ITEM;**

V - Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida no inciso I serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços serão admitidas todas as propostas empatadas independentemente do número de licitantes.

7.6. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço.

7.7. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.8. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante: na ordem decrescente de menor preço, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

7.9. É vedada a oferta de lances iguais com vista ao empate.

7.10. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

7.11. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

7.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante para efeito de ordenação das propostas.

7.13. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a aquisição, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.14. Cada etapa competitiva terá duração máxima de 5 (cinco) minutos.

7.15. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.16. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.16.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.16.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.17. O Pregoeiro verificará se participam da licitação microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP). Em caso positivo, verificará a ocorrência de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme segue:

I - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

II - A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

III - A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

IV - Não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), na forma do inciso III, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso I, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

V - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

VI - Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

VII- O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

7.18. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.18.1. conter vícios insanáveis;

7.18.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.18.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.18.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.18.3.2. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.18.3.3. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.18.3.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.18.3.5. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.18.3.6. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.19. Caso atendidas as condições de participação, e realizado o julgamento será iniciado o procedimento de habilitação.

8 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos neste edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas e sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021). **(Conforme modelo constante no ANEXO I deste Edital).**

8.4. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas **(Conforme modelo constante no ANEXO I deste Edital).**

8.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. **(Conforme modelo constante no ANEXO I deste Edital).**

8.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.7. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.8. Após a entrega do envelope contendo os documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64) para:

8.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, e o processo será encaminhado para a autoridade competente para adjudicação.

9 – DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O processo possui duas fases recursais, sendo a primeira **após o término do julgamento das propostas** onde qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata, sua intenção de recorrer em relação a fase das propostas. Após o **ato de habilitação ou inabilitação** será aberta a segunda fase recursal, onde da mesma forma, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata, sua intenção de recorrer, porém em relação à fase de habilitação, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.3. O prazo para apresentação das razões do recurso é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.3.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.3.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.3.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será **obrigatória** a presença de todas as licitantes, **sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos das mesmas, inclusive quanto a recursos.**

9.5. Nos eventuais recursos, a Recorrente deverá observar o seguinte:

I - somente serão válidos os documentos originais.

II - quando encaminhadas via MEIO ELETRÔNICO, as razões do recurso poderão ser assinadas digitalmente, desde que seja possível verificar a autenticidade.

III - as razões também poderão ser entregues diretamente no setor de Compras da Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo, na Avenida Pedro Adams Filho, nº 6739 – Guarani – Novo Hamburgo/RS, no horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h às 17h, de 2ª à 6ª Feira.

IV - não protocolado na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor do recurso.

V- a tempestividade será auferida pela data de entrega no setor de Compras na Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo e não da postagem se enviado pelo correio ou serviços de terceiros.

9.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10– DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, inclusive de forma cumulativa, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, sem prejuízo das previsões contidas entre o artigo 155 e 163 da Lei 14.133, de 2021:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail comprasfsnh@gmail.com

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Nos eventuais atos de impugnações, pedidos de esclarecimentos ou providências, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

I - somente serão válidos os documentos originais;

a) Os documentos poderão ter o teor apreciado sem o envio em forma física caso a empresa possua assinatura digital, desde que seja possível auferir sua autenticidade.

II - não encaminhado na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

III - será considerada a data de recebimento dos documentos originais junto ao setor de Compras da FSNH e não a data de postagem, se enviado por correio ou outro serviço.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado em 30 dias da liquidação da despesa, com a respectiva emissão da nota Fiscal/Fatura. A forma de pagamento referida no *caput* deste item é cláusula indisponível à licitante, sendo que qualquer outra forma de pagamento porventura disposta na proposta será desconsiderada.

12.2. A forma de pagamento da Fundação de Saúde de Novo Hamburgo é por empenho. As faturas que não estiverem corretamente formuladas deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à contratada, e seu tempo de tramitação desconsiderado.

12.3. Somente serão pagos os valores correspondentes aos bens/serviços efetivamente entregues/realizados e atestados na forma deste instrumento convocatório.

12.4. A Fundação poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

12.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de revisão de preços, em face da superveniência de fatos e ou normas aplicáveis à espécie e deverão ser encaminhados exclusivamente através do e-mail contratos@fsnh.net.br

12.6. As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório de recebimento, devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável, sendo tar-se-á da data de sua reapresentação. Deverão constar também na nota fiscal os dados bancários e número do empenho.

12.7. Dotação Orçamentária:

Dotação: 2712.33390300000000000000.05010400

Ação: 2712 - Manutenção da Diretoria de Gestão Hospitalar – FSNH

Elemento: 33390300000000000000 - Material de Consumo

Vínculo: 05010400 - Autarquias e Fundações - Exercício

Subelemento: 33390300100000000000 - Combustíveis e lubrificantes automotivos

Dotação: 2712.33390300000000000000.05010400

Ação: 2712 - Manutenção da Diretoria de Gestão Hospitalar – FSNH

Elemento: 33390300000000000000 - Material de Consumo

Vínculo: 05010400 - Autarquias e Fundações - Exercício

Subelemento: 33390303900000000000 - Material para manutenção de veículos

Dotação: 2712.33390300000000000000.05010400

Ação: 2712 - Manutenção da Diretoria de Gestão Hospitalar – FSNH

Elemento: 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Vínculo: 05010400 - Autarquias e Fundações - Exercício

Subelemento: 33390391900000000000 - Manutencao e conservacao de veiculos

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A sessão pública será gravada em áudio e vídeo conforme Lei Nº 14.133/2021 artigo 17 §5º. **(ANEXO V - Declaração que autoriza a transmissão ao vivo, via internet, da sessão pública presencial).**

13.2. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

13.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site da FSNH através do endereço www.fsnh.net.br

13.10. Todos os atos pertinentes a esta licitação serão publicados no site da Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo, independente de qualquer outro tipo de notificação, que sejam passíveis de divulgação tais como: comunicações, consultas e respostas aos interessados, resultado da fase de habilitação, classificação das propostas e nome(s) do(s) vencedor(es) da licitação. Publicar-se-á a homologação da presente licitação em jornal de grande circulação e Diário Oficial do Município, conforme legislação.

13.11. A inserção mencionada no item anterior produzirá efeito de notificação dos licitantes quanto aos atos da administração no procedimento licitatório, para todos os fins.

13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.12.1. ANEXO I – Declaração Conjunta;

13.12.2. ANEXO II – Declaração ME /EPP;

13.12.3. ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;

13.12.4. ANEXO IV – Modelo Termo de Credenciamento;

13.12.4. ANEXO V – Declaração que autoriza a transmissão ao vivo, via internet, da sessão pública presencial;

13.12.5. ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato;

OBS: O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar seguem apensados a este edital.

Novo Hamburgo, 05 de Março de 2024.

.....
Assinatura

ANEXO I
DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, através de seu representante legal, Senhor (a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO, **Processo 74/2024**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N°. 001/2024**, que:

- Atende aos requisitos de habilitação;
- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas e lei e em outras normas específicas, observando os quantitativos e percentuais em norma previstos;
- DECLARA que disponibiliza os endereços eletrônicos:_____ que deverão ser utilizados para recebimento de mensagens e documentos tais como empenhos, notificações, recursos e demais atos atinentes a eventuais processos administrativos que venham a ser instaurados no curso do contrato.

DECLARA, ainda, que possui conhecimento de que pedidos de reequilíbrio de preços e demais questões atinentes aos contratos deverão ser encaminhados ao e-mail:_____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)

(Página 02/02)

ANEXO II
DECLARAÇÃO

(PARA PREENCHIMENTO DE EMPRESAS QUE SE ENQUADREM NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006).

A empresa _____, através de seu representante legal, Senhor (a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), _____ DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo, **Processo 74/2024**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – Nº. 001/2024**, que se enquadra na Lei Complementar nº. 123/2006 como **MEI, ME, EPP (marcar o que se enquadra)** e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Declara também que está ciente de que a obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como optantes do Simples Nacional.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

Novo Hamburgo, _____ de _____ de 2024.

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Empresa _____
Endereço _____
CNPJ Nº. _____ Insc. Estadual _____
Telefone _____ e-mail _____

Data de abertura: **20/03/2024** Horário: **às 10h 00min.**

Declaro-me de pleno acordo com os termos e condições do Edital modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2024**, apresentando a seguinte proposta financeira, para fornecimento do seguinte produto:

Item	Descrição	Quantidade	Valor /Hora	Valor Total

Dados bancários:

Banco:

Agência:

Conta (tipo de conta):

Validade da Proposta: **mínimo 60 dias**

Local:

Assinatura:

Nome do Responsável:

OBS: Se a proposta for assinada por representante legal enviar cópia da procuração e documento de identificação; Se assinada por Sócio da empresa enviar documento de identificação do responsável.

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, a participar da licitação instaurada pela Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo, na modalidade de Pregão Presencial, sob o n.º 001/2024, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ n.º....., bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

..... de de 2024.

.....

Assinatura do dirigente da empresa
(firma reconhecida como pessoa jurídica)

.....

Nome do dirigente da empresa

Obs.:

- 1. caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.**
- 2. este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.**

ANEXO V

**DECLARAÇÃO QUE AUTORIZA A TRANSMISSÃO AO VIVO, VIA INTERNET, DA
SESSÃO PÚBLICA PRESENCIAL**

(Nome/Razão Social) _____, inscrita no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a),
_____ portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº, _____

DECLARA, sob as condições do edital e que autoriza na transmissão ao vivo e a vinculação de sua imagem, via internet, da sessão pública presencial, para fins do disposto na Lei Municipal nº 3145/18 que “Dispõe sobre a transmissão ao vivo, via internet, das sessões públicas presenciais que envolvam procedimentos licitatórios realizadas no âmbito do Município de Novo Hamburgo, e dá outras providências”, bem como o previsto na Lei Nº 14.133/2021 artigo 17 §5º

Município de _____/RS ____ de _____ de _____

Representante Legal (Assinatura)

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº __/202__

Pelo presente instrumento de um lado a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH** criada através da Lei Municipal nº. 1.980/2009, de 19 de maio de 2009, devidamente constituída e registrada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Novo Hamburgo/RS, com sede na Avenida Pedro Adams Filho, nº. 6.520, Bairro Operário, em Novo Hamburgo/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.055.682/0001.56, representada neste ato por seus Diretores, **Sr. AUGUSTO RAFAEL LENGELER VARGAS** – Diretor-Presidente, nomeado através do Decreto Municipal nº. 10177/2022 de 01 de Abril de 2022 e, **Srª. FATIANE CRISTINA RIBAS DE FARIAS** – Diretora Administrativa e Financeira, nomeada através do Decreto nº. 10197/2022, de 22 de Abril de 2022, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede _____, nº _____, sala _____, Bairro _____, no município de _____, neste ato representada pela Srª _____ inscrito no CPF nº _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, têm entre si, como justo e contratado, **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, conforme Processo administrativo __/20__, Contratado através da **Pregão Eletrônico nº __/20__**, observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal de 10.652 de 13 de março de 2023, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviços de _____, para atender as necessidades da Fundação de Saúde pública de Novo Hamburgo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Único: Vinculam esta contratação, independente de transcrição: (1) o termo de referência; (2) o edital de licitação; (3) A proposta do contratado; (4) eventuais anexos supracitados;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS

O valor do Contrato será conforme proposta vencedora do certame, no quadro abaixo:

Parágrafo Único – O valor de que trata esta cláusula, abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços. As despesas de deslocamentos estão inclusas no valor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ contados do(a) _____, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

5.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

a) _____.

b) _____.

5.3. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

a) _____.

b) _____.

5.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.5. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.6. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da FSNH para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1. A Administração terá o prazo de XXXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXXXX.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, quando solicitado no Edital ou Termo de Referência.

10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do

fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

(2) moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.9. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.9.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.10. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.10.3. Indenizações e multas.

14.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 10.652/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sendo que os casos omissos no presente contrato serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 14.133/21 e posteriores alterações.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 20__.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO – FSNH

AUGUSTO RAFAEL LENGLER VARGAS

Diretor-Presidente

FATIANE CRISTINA RIBAS DE FARIAS

Diretora Administrativa e Financeira

CONTRATADA

Testemunha 01

Testemunha 02

CPF:

CPF: